



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução de Plenário RP Nº 02/ 2018*

Dispõe sobre a adequação dos procedimentos do Registro Digital disciplinados pela Resolução RP nº 04/2015, de 8 de outubro de 2015, alterada pelas Resoluções RP nº 01/2016, de 28 de janeiro de 2016, e, RP/05/2016, de 16 de junho de 2016 e dá outras providências.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, IX, do Decreto Nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 4º, III do Capítulo IV, Seção I, do Decreto Estadual nº 45.790, de 1º de dezembro de 2011,

Considerando as disposições da novel Instrução Normativa DREI IN 52/2018, de 9 de novembro de 2018, normativo que passa a disciplinar todos os procedimentos atinentes aos registros digitais nas Juntas Comerciais, em substituição à IN DREI 12/2013;

Considerando o disposto na parte final do parágrafo único do art. 34, do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 2016, pelo qual, até prova em contrário, reputam-se verdadeiras as declarações firmadas perante o Registro Público de Empresas;

Considerando a necessidade de padronização de atos normativos '*interna corporis*', no âmbito de todas as juntas comerciais que utilizam a mesma solução pública "INTEGRAR", o mesmo Sistema de Registro Empresarial – SRM, e a necessidade de aprovação prévia do texto da Resolução nesta Junta Comercial de Minas Gerais, para posteriormente ser replicada nas demais; e

Considerando a necessidade constante de fixar novos procedimentos, em continuidade às ações do projeto do Registro Digital;

RESOLVE:

Art.1º- Os documentos que instruírem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento eletrônico, bem como os documentos considerados principais apresentados para arquivamento no âmbito da JUCEMG deverão ser assinados digitalmente por seus signatários, com certificado digital de segurança mínima do tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em atendimento aos critérios definidos na Instrução Normativa DREI IN 52/2018, de 9 de novembro de 2018.

Art.2º- Documento principal que dependa de autorização prévia, com chancela física do próprio órgão autorizador aposta no documento, e, **sem possibilidade de validação digital**, deverá ser digitalizado e enviado o arquivo para registro, em formato PDF-A, acompanhado de declaração, **gerada automaticamente pelo sistema**, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A declaração referida no caput deverá ser devidamente assinada digitalmente pelo empresário individual, titular da EIRELI, sócios, administradores ou requerente.

Art.3º - Documento principal que dependa de autorização prévia, sem possibilidade de validação digital (ex. autorização da Polícia Federal, etc.) apresentada em separado, deverá o primeiro ser assinado com certificado digital do tipo A3 e o segundo (autorização prévia), como anexo digitalizado, vir acompanhado de Declaração, gerada automaticamente pelo sistema, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original.

Art.4º - Documento principal oriundo de serviços notariais e de registro, exercidos em caráter privado por delegação do poder público, (ex. conversão de sociedade civil em empresária) e o documento oriundo de outra Junta Comercial (Ex.: transferência de sede de sociedade empresária para outra UF, abertura de filial com sede em outra UF, etc.), bem como os Documentos de interesse da empresa, apresentados como documento principal (decisões judiciais, termos de renúncia, carta de exclusividade, etc) **sem possibilidade de validação digital**, deverão ser digitalizados, enviado o arquivo para registro, em formato PDF-A, acompanhado de declaração, **gerada automaticamente pelo sistema**, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original.

Art.5º - Documentos apresentados como anexos (ciência por escrito de convocação, traduções juramentadas, declaração do art. 1011 do Código Civil quando não inserida no ato principal, a identidade do administrador que não assina digitalmente, termo de inventariante, de curatela e de tutela, partilha judicial e extrajudicial, alvará judicial, autorização de órgão governamental, anuência de cônjuge, boletim de subscrição, publicações, notificações judiciais e extrajudiciais, declaração de exclusividade, comprovantes de convocação pessoal por AR ou por email, comprovante de depósito bancário das entradas (art. 80 da lei 6.404/76) instrumento de cessão de quotas (art. 1057 do Código Civil), prova da existência legal das pessoas jurídicas estrangeiras, documentos oriundos do exterior, atos de emancipação, balanços quando instruírem as atas de Assembleia Geral ou Reunião de Sócios, acordo de acionistas/cotistas, pacto ou declaração antenupcial de empresário, contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento comercial e outros), **sem possibilidade de validação digital**, deverão ser digitalizados, enviados os arquivos para registro, em formato PDF-A, acompanhados de declaração, **gerada automaticamente pelo sistema**, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original.

Art. 6º - A procuração a ser utilizada nos procedimentos de registro digital, sempre com poderes específicos e expressos para a prática do ato que se pretende arquivar (art. 661, §1º, in fine, CC/2002), poderá ser apresentada das seguintes formas:

I. Mediante requerimento próprio, em formato eletrônico, como documento digital assinado pelo outorgante por meio de certificação A3;

II. apresentada como anexo ao ato principal (cópia da procuração digitalizada), na forma de instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de declaração **gerada automaticamente pelo sistema**, atestando que o documento é verdadeiro e confere com o respectivo original; e



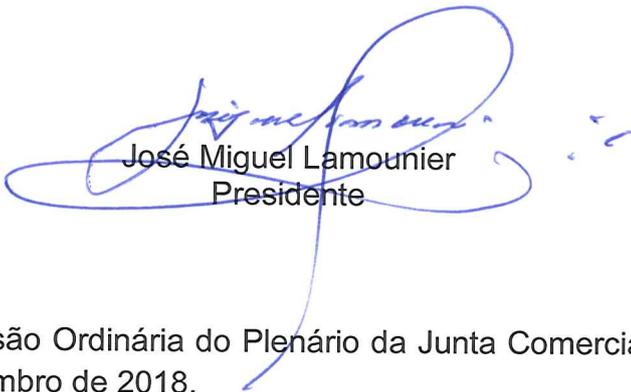
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Mediante requerimento próprio em papel (procuração física), a ser protocolada na sede da JUCEMG ou nas Unidades Desconcentradas.

Art. 7º A declaração de autenticidade gerada automaticamente pelo sistema mencionada acima, deverá ser assinada digitalmente, conforme o caso, pelo empresário individual, pelo titular da EIRELI, pelos sócios, administradores ou pelo requerente ou seu procurador (anexo I desta Resolução Plenária).

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.


José Miguel Lamounier
Presidente

* Aprovado na 5233ª Sessão Ordinária do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, do dia 27 de dezembro de 2018.


Lígia Xenes Gusmão
Diretora de Registro Empresarial
JUCEMG - MASP 1047169-5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I da Resolução Plenária RP/N.º 02/2018

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS REGISTRO DIGITAL

Eu, (NOME DO DECLARANTE – SEMPRE PESSOA FÍSICA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (DATA DE NASCIMENTO), (DOCUMENTO DE IDENTIDADE) n.º XXXXXX (ÓRGÃO EXPEDIDOR – UF), CPF. N.ºXXXXXXXX, (ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO), **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

(CIDADE), (DIA) de (MÊS) de 20XX.

(NOME DO DECLARANTE)

Assinado digitalmente por certificação A3


Ligia Xenes Gusmão Dutra
Diretora de Registro Empresarial
JUCEMG - MASP 1047169-6